

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 383, DE 2008**

Altera a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Autor:** Deputado GONZAGA PATRIOTA

**Relator:** Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 383, de 2008 tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), para determinar que o registro do ajuizamento de cobrança judicial das dívidas ativas constitui ato terminativo da responsabilidade do gestor fiscal.

O art. 1º do referido PLP acrescenta o parágrafo único ao art. 13 da LRF, estabelecendo que o registro da distribuição de feitos, inclusive os relacionados com a cobrança da dívida ativa, comprovado exclusivamente pela certificação prevista no art. 13, inciso III, da Lei nº 8.935/1994, constitui ato terminativo da responsabilidade na gestão fiscal.

O projeto foi despachado inicialmente à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), que votou unanimemente pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei Complementar nº 383/2008; e, no mérito, pela aprovação, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Enio Verri, em 23/11/2016.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deve, agora, pronunciar-se quantos aos requisitos de admissibilidade constitucional.

Aberto e esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O exame do PLP nº 383, de 2008, leva à conclusão que foram observadas, na redação da proposição, as prescrições constitucionais relativas à competência legislativa da União, à atribuição do Congresso Nacional e à iniciativa legislativa. Além disso, não se vislumbram impedimentos à aprovação da matéria com relação aos aspectos de juridicidade. Deve-se ainda considerar que foram observadas as disposições da Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações da Lei Complementar nº 107, de 2001, que tratam da elaboração, redação e alteração das leis.

Diante do que foi exposto, votamos pela **constitucionalidade, boa técnica legislativa e juridicidade** do Projeto de Lei Complementar nº 383, de 2008.

Sala da Comissão, em 19 de abril de 2018.

**Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR**  
**Relator**